

Portaria n.º 187/89/M**de 6 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de construção do Centro de Habitação Temporária do Patane, à empresa Macau Painting and Construction Co. Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau Painting and Construction Co. Ltd., para a execução da obra de construção do Centro de Habitação Temporária do Patane pelo montante de MOP \$ 6 224 218,10 (seis milhões, duzentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezoito patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 3 423 320,00
1990	\$ 2 800 898,10

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.020.002.02 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco L. Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 124/GM/89**

Tem vindo a ser preocupação do Governo de Macau e dos Municípios, mesmo após a decisão de construir a Central de Incineração, a procura das soluções técnicas adequadas ao processo de recolha, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos do Território, pretendendo-se que o enquadramento das soluções adoptadas e a adoptar se processe de forma integrada e coordenada, por forma a otimizar os meios postos à disposição da resolução deste problema.

Nunca é demais realçar a importância da presente matéria nas suas diferentes fases já que, por um lado, o impacto ambiental pode assumir proporções altamente negativas e que devem ser minimizadas tendo em vista a melhoria das condições de qualidade de vida em Macau, e, por outro, a exiguidade do Território impõe a procura de soluções específicas que venham ao encontro deste condicionalismo.

No desenvolvimento desta problemática, tem vindo o Governo a desenvolver o projecto da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, projecto este que corresponde à solução tecnicamente mais adequada, quer por permitir a resolução do problema em área muito mais reduzida do que os métodos alternativos, quer por ser o processo que permite o maior controlo do impacto ambiental, qualquer deles factores vitais para a situação de Macau.

Para a prossecução deste empreendimento foi criado em 1987, na sequência de um protocolo assinado entre o Governo e o Leal Senado, o Gabinete da Central de Incineração, que, sob a tutela do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, procedeu já à adjudicação do fornecimento do equipamento electromecânico, prevendo-se para breve a adjudicação da empreitada de construção civil da Central e o respectivo início das obras, permitindo-se assim a conclusão do empreendimento até finais de 1991.

No entanto, e até que a Central de Incineração se encontre concluída, será necessário recorrer à utilização de aterros sanitários como forma de resolver o problema do destino final dos resíduos sólidos urbanos do Território. E, mesmo após o início de funcionamento da Central de Incineração, a necessidade de recorrer a aterros sanitários manter-se-á, reduzida embora a proporções não significativas, uma vez que apenas se terá que recorrer a pequenas áreas de aterro para complementação do processo de incineração dos resíduos — deposição de cinzas e outros inertes.

Integrado com este processo, há ainda que tomar em consideração todo o sistema de recolha dos resíduos, cuja reconversão, e eventual autonomização dos serviços camarários conforme apontam os estudos efectuados pelo Leal Senado, urge estudar e implementar em conjugação com as soluções a adoptar no âmbito da incineração, no futuro, e do tratamento por aterro sanitário, nas actuais circunstâncias.

Nestes termos, e tendo por objecto uma análise integrada de toda esta problemática e a urgência na adopção de soluções técnicas adequadas para as referidas actividades, encargo o Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos de, em conjunto com o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas, proceder a uma análise do processo de recolha, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos do Território e de propor as soluções técnicas mais adequadas à correcta utilização e gestão destas actividades, tendo em consideração os interesses do Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 125/GM/89

Nos termos do disposto na alínea z) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, designo para vogal do Conselho da Juventude Kou Hoi Yin, representante da Comissão para a Juventude da Associação Geral dos Chineses de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.